

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a contratação de professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Valor R\$
Professor de Séries Iniciais	02	20h	R\$ 1.489,90
Professor de Educação Infantil	01	20h	R\$ 1.489,90

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados nas Leis Municipais nº 242, de 16 de outubro de 2001, e 226, de respectivamente, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2022.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7^a As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8^a Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de três professoras para preenchimento de vagas no quadro funcional considerando que não existem servidores do concurso para serem nomeados.

Ademais, as professoras Alessandra Alves do Nascimento e Zanandreia Kurtz, estão gestante e dão aula na EMEF Padre Leonel Franca, as quais lecionam 40h semanais e 20h semanais, respectivamente, necessitando, portanto de três contratações de 20h cada, com vigência para o ano letivo de 2022, para suprir o afastamento das referidas professoras.

Assim, justifica-se a contratação destes profissionais visando contemplar a demanda, para poder atender os alunos de educação infantil nos turnos da manhã e da tarde. Também deve ser considerado o fato de que alguns professores concursados estão ocupando outras funções próprias da área.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal